

PARECER DO CORPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2026, QUE ALTERA A LEI Nº 10.919, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DRENAGEM DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Chefe do Executivo, que altera a Lei nº 10.919, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e cria o Fundo Municipal de Drenagem no Município de Santo André.

A propositura tem por objetivo corrigir erro material constante do Anexo III da referida lei, especificamente quanto à classe de vencimento da função gratificada de “Gerente Especialista II”, que passou a constar equivocadamente na classe 6, quando deveria permanecer vinculada à classe 8, conforme já previsto na Lei Municipal nº 10.850/2025.

O projeto altera a redação do Anexo III da Lei nº 10.919/2025 para fixar a função gratificada “Gerente Especialista II” na Tabela II, Classe 8, para o quantitativo de três funções.

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo, a Lei nº 10.850/2025 já havia fixado o vencimento da função gratificada “Gerente Especialista II” na classe 8, sendo que a Lei nº 10.919/2025 promoveu a transferência das respectivas unidades administrativas ao Semasa, sem alteração remuneratória. Dessa forma, a proposta não configura criação de cargo, tratando-se de regularização formal da classificação remuneratória já existente.

Sob a ótica orçamentária, embora a adequação da classe remuneratória possa produzir reflexos financeiros retroativos a 16 de dezembro de 2025, nos termos do art. 2º do projeto, tais valores decorrem de obrigação preexistente já contemplada na estrutura administrativa anterior.

Além disso, considerando a natureza corretiva da medida, não se vislumbra impacto relevante capaz de comprometer o equilíbrio das contas públicas, as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, no âmbito da análise econômico-financeira, não se identificam óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2026, considerando que a propositura possui caráter corretivo e apresenta impacto financeiro reduzido e compatível com a estrutura orçamentária vigente.

É o parecer.

Santo André, 26 de maio de 2026.

Alessandro Gumier
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

